



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

DECRETO Nº 41, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Declara situação de calamidade pública no Município de Guapiara, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional, e define outras medidas para evitar a proliferação de contágio pelo Covid-19, com observância à Lei de Responsabilidade Fiscal durante o período excepcional.

JUSMARA RODOLFO PASSARO, Prefeita Municipal de Guapiara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o comprometimento do poder público em face da situação extraordinária causada pela pandemia do Covid-19;

Considerando o estado de emergência de saúde pública internacional, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que consiste em “uma situação extraordinária que constitui um risco de saúde pública para outros Estados através de disseminação internacional de doenças e por potencialmente exigir uma resposta internacional coordenada”;

Considerando as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Centro de Contingência do Estado de São Paulo, para monitoramento e coordenação de ações no combate à propagação do Covid-19;

Considerando as previsões contidas na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;

Considerando os termos contidos nos Decretos Estaduais nº 64862 de 13 de março de 2020, e nº 64879, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 e acerca do reconhecimento do estado de calamidade pública;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a inegável situação de exceção e a previsão contida no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando as determinações contidas nos Decretos nº 25, 26, 27, 30, 34 e 36, todos de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido o estado de **calamidade pública** no Município de Guapiara, decorrente da pandemia do Convid-19 e dispõe sobre medidas adicionais para o seu enfrentamento e aprofundamento das providências já tomadas, de forma a permitir maior agilidade à Administração Municipal na implementação de ações necessárias à preservação da saúde pública e da dignidade da pessoa humana.

Art. 2º. Além das medidas já editadas, para enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, a Administração Pública Municipal fica autorizada a contratar mediante dispensa de licitação, nas hipóteses de aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da propagação do Coronavírus, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº 8666/1993, sem prejuízos das restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

Art. 3º. A fim de efetivamente poder enfrentar financeiramente a grave situação da crise sanitária e custear as ações na área da saúde no combate ao Covid-19 e arcar com as demais despesas indiretas, deverá ser adotado o regime de exceção previsto no artigo 65, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. As medidas previstas no presente decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, com observância ao quadro epidemiológico no Município, no Estado de São Paulo ou no País.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de calamidade, nos termos da Lei nº 13.979/2020.

Prefeitura Municipal de Guapiara, 02 de abril de 2020.

JUSMARA RODOLFO PASSARO
Prefeita Municipal de Guapiara

Publicado e registrado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guapiara, na data supra.

JOSÉ ANTONIO DE LIMA MONTICELLI
Auxiliar de Secretaria



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148

CEP 18310-000 – Guapiara – SP

DECRETO Nº 107, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Declara situação de calamidade pública no Município de Guapiara, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional, e define outras medidas para evitar a proliferação de contágio pelo Covid-19, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 41 de 02 de abril de 2020.

JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS, Prefeito Municipal de Guapiara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o comprometimento do poder público em face da situação extraordinária causada pela pandemia do Covid-19;

Considerando o estado de emergência de saúde pública internacional, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que consiste em “uma situação extraordinária que constitui um risco de saúde pública para outros Estados através de disseminação internacional de doenças e por potencialmente exigir uma resposta internacional coordenada”;

Considerando as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Centro de Contingência do Estado de São Paulo, para monitoramento e coordenação de ações no combate à propagação do Covid-19;

Considerando as previsões contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, que permanecem vigentes diante da medida cautelar concedida em 30 de dezembro de 2020 pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625/DF;

Considerando os termos da Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19;

Considerando os termos contidos no Decreto Legislativo nº 2.502 de 26 de abril de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que reconheceu a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a previsão contida no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 – Fone (15) 35471142 Fax: (15)35471148
CEP 18310-000 – Guapiara – SP

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o estado de calamidade pública no Município de Guapiara, decorrente da pandemia do Covid-19 e dispõe sobre medidas adicionais para o seu enfrentamento e aprofundamento das providências já tomadas, de forma a permitir maior agilidade à Administração Municipal na implementação de ações necessárias à preservação da saúde pública e da dignidade da pessoa humana.

Art. 2º. A dispensa de licitação para aquisição ou contratação de bens e/ou serviços deve ser precedida do competente procedimento administrativo, no qual constem elementos mínimos como o termo de referência, pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos, justificativas técnicas suficientes, pareceres técnicos e jurídicos, a demonstração da necessidade, da urgência e da imprevisibilidade, sempre destinada aos serviços públicos e atividades essenciais necessários ao enfrentamento da calamidade pública.

Art. 3º. Deverão ser observadas, até 31 de dezembro de 2021, as proibições constantes do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º. As medidas previstas no presente decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, com observância ao quadro epidemiológico no Município, no Estado de São Paulo ou no País.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº Legislativo nº 2.502 de 26 de abril de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 41 de 02 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Guapiara, 11 de junho de 2021.


JOSÉ MATHEUS RODOLFO DE FREITAS

Prefeito Municipal de Guapiara

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Guapiara-SP, na data supra.


JOSÉ ANTONIO DE LIMA MONTECELLI

Auxiliar de Secretaria